



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 964/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Faço saber, que a Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná aprovou e eu, **Edson Hugo Manueira**, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a **receita** e fixa a **despesa** em **R\$ 73.738,761,29 (Setenta e três milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**.

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
Poder Legislativo	R\$ -	R\$ 3.914.813,44	R\$ 3.914.813,44	R\$ -
Executivo Municipal	R\$ 73.738.761,29	R\$ 69.823.947,85	R\$ -	R\$ 3.914.813,44
Total	R\$ 73.738.761,29	R\$ 73.738.761,29	R\$ 3.914.813,44	R\$ 3.914.813,44

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, as receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	11.869.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.565.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.574.461,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	730.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
SOMA DAS RECEITAS ESTIMADAS	73.738.761,29

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DESCRÍÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.044.500,00	65.329.633,07	68.374.133,07
DESPESAS DE CAPITAL	870.313,44	3.756.927,17	4.627.240,61
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	737.387,61	737.387,61
SOMA TOTAL	3.914.813,44	69.823.947,85	73.738.761,29

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por: Órgão, Unidade Administrativa, Função Governo, Subfunção de Governo, Programas de Governo, Projetos/Atividades e Despesas por categoria econômica (nível de elementos) em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - Ficam o Executivo Municipal e Legislativo Municipal autorizados abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 919/2025 - Lei de diretrizes Orçamentária - LDO de 22 de julho de 2025, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;
II – a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2026 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabaudia, em 18 de dezembro de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”